



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte, ocorreu a Décima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, no ambiente virtual de Sessões da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin, para compor o quórum de votação nos processos em que o exista impedimento para julgar dos componentes da Quarta Turma, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Realizou-se o julgamento dos seguintes processos: **AIRR - 158-59.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOEL ORTIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **AIRR - 16885-63.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULO CEZAR SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Tábita Ramos Cintra, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 10173-37.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LEIDIANE DA CONCEIÇÃO RABELO, Advogado: Dr. Hamilton Eustaquio da Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 11559-09.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): LÍLIAN BRAGA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 11636-94.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Nayara Romao Santos, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): LUCIMAR FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 11917-50.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Nayara Romao Santos, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): LUANA CÂNDIDA MARTINS, Advogada: Dra. Lucimar Batista do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 1712-58.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 10108-81.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATIVAS PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): ALILIE NE PEREIRA SIMÕES, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 10251-85.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GABRIELA APARECIDA FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo Candian, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 10383-66.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DÉBORA DA SILVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s):



ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 12021-35.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): NATALIANA PRISCILA PEREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 25-32.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EVELYNE LAURA CORREA REBOUCAS, Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 10008-23.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 10087-87.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 10334-77.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Camila Borges de Aquino, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): DANIELA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA MOTTA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **AIRR - 11597-50.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MAIRA NATALI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 70400-28.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): PAULO LUÍS MALEVICHI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 41800-17.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): ALCEMAR JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 141500-03.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): TELSAN - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa de Oliveira, Recorrido(s): DIGE MG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 143800-75.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON MONTEIRO LOPES, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 885-89.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): AILTOM DE OLIVEIRA APOLONIO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 961-84.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ABRAÃO SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 1123-10.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALESSANDRA CATARINA MANTOAN CARLOS, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 1927-33.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DÉBORA CRISTINA MOTA, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 102-85.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Recorrido(s): LAURO MACEDO COSTA, Advogado: Dr. João Higino Neto, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 1476-83.2013.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Recorrido(s): ERTA LILIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 10389-31.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TAISE LEMOS CALMON, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 32-18.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): WASHINGTON LUÍS JERÔNIMO VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins de Agostinho Gabriel Ricieri, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 371-35.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): KEYTE STEFANY PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): M & L TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Margaret de Fátima Gomes de Moura, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 592-64.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ESTAÇÃO CURITIBA LTDA., Advogada: Dra. Lairde Andrian de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 648-17.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Neto, Advogado: Dr. Luana Paim Santana Carvalho de Oliveira, Recorrente e Recorrido: ELIANA CHASTINET PAOLILO, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 762-08.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FÁBIO HENRIQUE BEZERRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 854-24.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AUGUSTO HEYDEN BOCZAR, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 1684-19.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GLICIANE MARIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 1996-88.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO MÁRCIO ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 10338-55.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DANIEL GOMES PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Zilda Paula de Oliveira, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 10425-25.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): JOHNATTAN NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 10939-84.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Benedetti Júnior, Advogado: Dr. James da Silva, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 25658-04.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBSON ALVES, Advogado: Dr. Henrique Lima, Recorrido(s): FSW AGRO-PECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Dóris Amaral Kümmel Capelari, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 1217-05.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RONALDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 1001175-75.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RAAB ISABELLE DE LIMA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Luciana Berghe, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 209-12.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Kelen Rodrigues Linck, Recorrente(s): COSERVICE SERVICOS LTDA, Recorrido(s): GILDO PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego May Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 599-76.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Recorrido(s): SALES DORCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Advogada: Dra. Paula Rainato Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 1789-73.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ÊNIO VERÍSSIMO GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Aldizia Oliveira Cirino, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 20210-65.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): BRUNA BRUM GONÇALVES, Advogada: Dra. Nelci Vannuzi Kleinert Hammerle, Advogada: Dra. Karla Felicina Bueno Martins, Advogado: Dr. Millaray Atalia Cortez Zambom, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.



RR - 1000157-93.2017.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JEFFERSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Martins, Recorrido(s): ALL CONTACT EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 182-09.2018.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GAVLAK, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 10853-57.2018.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANA MARIA DUARTE DE ASSIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 1000690-85.2018.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOAO CARLOS GRACINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 1001147-06.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JORGE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 1000379-82.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDUARDO YUICHI HIGUCHI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A, Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Ag-AIRR - 343-77.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ST LOG ARMAZÊNS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marlus Fagundes de Almeida, Agravado(s): ANA MEYRE CARDOSO DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Trindade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Ag-AIRR - 1927-97.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLA PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto



173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Ag-AIRR - 10967-20.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): WANDERSON DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Ag-RR - 459-66.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): IVAN FERREIRA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Ag-AIRR - 189-70.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Ag-RR - 11147-16.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VERA LÚCIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Gabriela Júnia Lopes, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Ag-AIRR - 21320-05.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CÁTIA LILIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Ag-RR - 101922-41.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO FABRI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Ag-RR - 10375-38.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ARENALDO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MONTUSI COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Theodoro Sozzo Amorim, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS BATISTA CAPPATO, Advogado: Dr. Fabio Previero Schaefer, Agravado(s): EDNILSON LOPES CARDELI E OUTRA, Advogado: Dr. Bruna da Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Ag-RR - 988-08.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **ARR - 678-75.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **ARR - 22069-20.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN CARLOS DA ROSA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **ARR - 1000914-30.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **ARR - 1002294-33.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELISEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **ED-RR - 160040-61.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ EDMILSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Viviane Neves Caetano, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **ED-AIRR - 686-54.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SILAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **ED-ARR - 20067-45.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADEMIR LUÍS FACHINELLO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Carolina Cabral Mori, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **ED-AIRR - 340-41.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSINEIDE ALMEIDA SANTOS AMARANTE, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **ED-Ag-AIRR - 1502-14.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANTÔNIO SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 8-70.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAROLINE GUERRA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Ag-AIRR - 9-48.2017.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REIZIGER PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): JORGE ROSA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Advogado: Dr. Mara Simone Bonaldo de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 11-50.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RICARDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **RR - 16-41.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Recorrido(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 18-**



62.2014.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): RICARDO ALCINO MENDES, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 23-85.2017.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: JANE AURORA FAE, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Franco Andrey Ficagna, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "CEF. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO INEFICAZ À JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS. DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, bem como para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da parte Reclamante seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 horas; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foi examinado o seguinte tema "PARCELA DENOMINADA "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO EXPRESSA PREVISTA EM NORMA COLETIVA". Custas processuais inalteradas. **RR - 27-48.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HERMÍNIO DIAS MARTINS, Advogado: Dr. André Lima de Moraes, Recorrido(s): IDELCIR BAIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Recorrido(s): QUADRADO & CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Terceiro Embargante que versa "FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. CONTA CONJUNTA. ORIGEM DOS CRÉDITOS (PROCEDÊNCIA DE ANTERIOR AÇÃO JUDICIAL EM QUE OBTVEVE DIFERENÇAS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA). MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA Nº 266 DO TST. INCIDÊNCIA". **RR - 39-26.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BERNARDA LIRA MORENO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o seguinte tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. INCLUSÃO DO ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO



ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008. RENÚNCIA AO REGULAMENTO ANTERIOR". **RR - 66-64.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Recorrido(s): HÉLCIO FREDERICO DE CASTRO, Advogado: Dr. Maicon Teixeira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os respectivos reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fls. 337/338). **RR - 67-39.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): EDIVAN JOSÉ COELHO, Advogada: Dra. Valdenice Gomes Celestino, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada (Transnordestina Logística S.A.). **RR - 67-60.2018.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): DENISE URIAS DE ABREU, Advogado: Dr. Rafael Alberto Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. REQUERIMENTO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR O PREPARO RECURSAL", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **RR - 70-67.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): VANDERLEI BATISTA BISPO, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Recorrido(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 87-96.2017.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): GELSON MENDONÇA, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Gomes Paraizo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NEUTRALIZAÇÃO DO AGENTE INSALUBRE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. LAUDO PERICIAL QUE AFASTA EXPOSIÇÃO A AGENTE FÍSICO RUÍDO", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, na parte em que julgou improcedente o pedido do pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Custas processuais inalteradas. **RR - 102-88.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Luca, Recorrido(s): PORT SUPPLY AGÊNCIA MARÍTIMA E OFFSHORE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Cesar Neiva Barcellos, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 104-88.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): LUCINEIDE MARIA NEVES, Advogado: Dr. Alexandre da Silveira Barbosa, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **ED-AIRR - 104-33.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Embargado(a): VALTEMAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Antônio Gomes, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **RR - 125-56.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Recorrido(s): PARANÁ ESPORTE, Advogado: Dr. Rubens Miguel Pereira Neto, Recorrido(s): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): KELLER SANDRA STELLE GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo.



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **ED-RR - 130-58.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANA SILVA PRYCHODCO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem alteração do julgado. **RR - 131-13.2017.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): JUCILEIDE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tessylla Barbosa Santana, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar válidos os registros de ponto juntados aos autos, ainda que não se encontrem assinados pela Reclamante, e, em decorrência, restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras pela consideração da jornada descrita na petição inicial. Custas processuais de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuídas à Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atribuído à causa, na petição inicial (fl. 1), de cujo pagamento está dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 716). **RR - 133-11.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOÃO GERALDO AFONSO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **ED-Ag-AIRR - 136-31.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Embargado(a): PAULO HENRIQUE LOPES PESTANA, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Fundação Embargante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.810,92 (dois mil, oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **RR - 157-06.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): LUÍS CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Antônio Bertolini, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **ED-RR - 162-95.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FABIO NONATO RANDI, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **ED-RR - 166-51.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VÂNIA MARIA DA COSTA MACEDO, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Embargado(a): MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Riskalla Filho, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **RR - 180-78.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE., Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): ADHEMAR ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 183-75.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): VERA LÚCIA ALVINO, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 186-21.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Recorrido(s): WLAUMIR LOPES DIAS, Advogada: Dra. Juliana Paz Landim, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM DECORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA E SERVIÇOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO EM DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista (fls. 562/566 do documento sequencial eletrônico nº 03). Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 1.960,53 (mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), calculados sobre o valor atribuído à reclamação trabalhista (R\$ 98.026,82, petição inicial - fl. 46), de cujo recolhimento fica dispensado, em



razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 565). **ED-RR - 195-41.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BENEDITA KATIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 202-10.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MAGUINONETH PEREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Imthon, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada ECT, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **RR - 210-58.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): MATHEUS LUIZ ROGANTE, Advogado: Dr. César Augusto Sérgio Ferreira, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 234-28.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Paula de Mendonça Berard, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Soriano Santos Torres, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **AIRR - 248-06.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): TEMISTOCLES SOUZA SALOMAO NETO, Advogado: Dr. André Mecenas de Souza, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 250-80.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): GUSTAVO DIVINO CATAROF, Advogado: Dr. Rafael Paccola Danelon, Recorrido(s): WORKTIME



ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 297-35.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IOLANDA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 303-08.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): ELZA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 304-60.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ROSENILDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo A. do N. Benkendorf, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 305-73.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): JAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 316-80.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIONÁI JOSÉ XAVIER, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 339-14.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): LUCIARA ANDRADE KICKHOFEL, Advogado: Dr. Felipe Bichet Ness, Recorrido(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael de Paula Zamboni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 340-31.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): PAULO CESAR SOBREIRA, Advogada: Dra. Marilda José dos Santos Gonzaga, Recorrido(s): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 342-43.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Recorrido(s): IRENE APARECIDA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do incentivo financeiro adicional e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 99,20, calculadas sobre o valor de R\$ 4.960,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 113). **RR - 355-49.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): HEMERCLIS SANTOS VITORIO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao Reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Custas processuais inalteradas. **AIRR - 374-93.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JULIANA MAGGI LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Ag-AIRR - 376-70.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CICERO MIGUEL DE ESPINDOLA, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Ag-AIRR - 379-54.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA VIATER LTDA., Advogado: Dr. Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE POLIDORIO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Laerty Morelin Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 395-53.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ELIANA CARNEIRO FIAES PINTO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ENRIQUECIDO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. APLICAÇÃO DA OJ 394 DA SBDI-1 DO TST. DECISÃO EM INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras nos descansos semanais remunerados para cálculo das gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos do FGTS e multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **RR - 399-72.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Recorrido(s): COLOMBO SERVIÇOS AUXILIARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 402-90.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): ELIANDRO MENEZES SILVA, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada ECT, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Ag-RR - 404-96.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): TERESA MARIANO DA COSTA, Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **RR - 406-20.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): SEBASTIANA DA SILVA SENA, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO ACRE - COOPERALTO, Recorrido(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 426-81.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): LUCIANO TAMARA GARCIA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 438-81.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): ADRIANA GOMES ÁVILA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 457-23.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Cecília Ferreira Albrecht, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): ALEXANDRA CHAVES, Advogado: Dr. Rodrigo Lessa Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 473-34.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GUARDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Givanil Costa de Farias, Recorrido(s): WELLINGTON DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. ESCALA DE 12 POR 36. HORAS EXTRAS. DIVISOR 220", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na apuração das horas extras, a adoção do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo do valor do salário-hora. Custas processuais inalteradas. **ARR - 483-02.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA PALMA, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista, reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias previstas no artigo 71, § 4º, da CLT, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus de sucumbência, do qual fica dispensado o reclamante ante o deferimento da justiça gratuita. **AIRR - 509-02.2018.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JONAS RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, com base em violação de dispositivo legal e constitucional e em transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **RR - 531-51.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Recorrido(s): RONALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Agência Nacional de Petróleo - ANP pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **RR - 532-09.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): CARLOS INÁCIO DA ROSA RAMOS, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 534-48.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): ADRIANI CANABARRO BARROZO, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 534-98.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Recorrido(s): GERMANO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Tales Arnaldo de Aquino, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 543-50.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMÍLIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Pancotti Junyor, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. PROGRESSÕES HORIZONTAIS", "DIFERENÇAS



SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA" e "ECT. APLICAÇÃO DO PCCS DE 2008. ADESÃO TÁCITA. VALIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PCCS 1995. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. CONDIÇÃO PURAMENTE POSTESTATIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, não concedidas, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias com o acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários, anuênios e FGTS (pedido de fl. 33), observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 03/06/2008 e autorizada a compensação das progressões concedidas por meio de acordo coletivo com as previstas no PCCS. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de cujo pagamento está isenta, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247, II, da SBDI-1 do TST. **RR - 545-40.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): ADÃO MARIO LOURENÇO, Advogado: Dr. Cláudio Bitarello Perisse, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 547-18.2018.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ IVANDIR DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Recorrido(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Dr. Raony Miccione Torres, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **RR - 548-77.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Recorrido(s): FELIPE ROOKE DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Martins Correa Netto, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Silvana Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 551-47.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): ILDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 555-**



39.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se examinou o tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NORMA COLETIVA. BASE DE CÁLCULO. METROVIÁRIO. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. CONTRATATAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 7.369/85". **ED-Ag-AIRR - 586-13.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONNEX ADMINISTRADORA DE CARTÕES E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Wanderson Martins Scharf, Embargado(a): ROGÉRIO XAVIER CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **RR - 589-31.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): SANTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Felipe Ortiz Saldanha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 592-88.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Eriwai Antônio Dias Filho, Recorrido(s): SIDIMIR JOSÉ MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 688-09.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 698-69.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JAIR MOTA SOARES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEVIDO PROCESSO LEGAL. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI. APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA E CONFISSÃO DA MATÉRIA FÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade de todos os atos praticados no processo, a partir da citação, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na



apreciação da demanda, como entender de direito. ; **RR - 706-88.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO" por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas in itinere e reflexos legais, limitadas estas ao período anterior à vigência da Lei 13.467/2017, que alterou o art. 58, § 2º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Ag-RR - 715-39.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KLEBER NERY DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 720-27.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IZABEL MARTINS MAXEMOVITCH, Advogado: Dr. Natan Michel de Lacerda, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): TRANSMORENO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Recorrido(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos já deferidos em origem. Custas processuais inalteradas. **RR - 721-88.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ACTA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): ROGÉRIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Acta Engenharia Ltda., que versa o tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPREITEIRA PRINCIPAL. ART. 455 DA CLT". **RR - 729-13.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): HELLEN RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Eliardo



Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 730-20.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA PARADELA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ENRIQUECIDO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de "diferenças expressamente postuladas na inicial em razão da integração da diferença do repouso semanal remunerado decorrente das horas extras"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, no tocante ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA NOS PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrente da realização de revista pessoal. Custas processuais inalteradas. **RR - 732-68.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): CELIMAR SBARDELOTTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Gleisa Corrêa, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Ag-AIRR - 754-72.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): BYANCA BRYELLE LIMA BARROS, Advogado: Dr. Danilo Soares de Oliveira Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 791-43.2017.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Thaís Moura Bleichuwel, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): ROSELI FERREIRA DA SILVA TRAVASSO, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CAIXA BANCÁRIO. INCORPORAÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. PERÍODOS DESCONTÍNUOS. REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA. JUSTO MOTIVO INEXISTENTE. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **RR - 807-96.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza,



Recorrido(s): MARIA BENEDITA FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Shirley Pereira da Silva, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da ECT pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Ag-AIRR - 812-85.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COISA DE BICHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): THIAGO FLORENTINO, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 901-21.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 904-08.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KELLY LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos já deferidos em origem. Custas processuais inalteradas. **RR - 906-48.2018.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JORDANA APARECIDA DA SILVA PAULY, Advogado: Dr. Guilherme Christian Probst, Recorrido(s): DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Philipe Ricardo Chiodini Muller, Advogado: Dr. Maro Marcos Hadlich Filho, Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Ag-AIRR - 939-27.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRISTIANE DAS CHAGAS COELHO BANDEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SILVA E BARBOSA COMÉRCIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Valles Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **ED-RR - 942-78.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO NARDEL BORGES MACIEL, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem alteração do julgado. **RR - 1005-82.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ACECO TI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Baldo de Carvalho, Advogado: Dr. Angela Maroja Serafico de Assis Carvalho, Recorrido(s): HERCULES JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): EMANUEL LEONARDO DA S. SANTOS & CIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCALIDADE DISTINTA DA DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a competência da 3ª Vara do Trabalho de Natal/RN, declarar nulos todos os atos processuais realizados desde a sentença e determinar a remessa e distribuição dos presentes autos dentre as Varas do Trabalho que respondam pela cidade de Cachoeirinha/RS. **RR - 1095-82.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Recorrido(s): TATIANA DE FÁTIMA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DE DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA INDEVIDA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **RR - 1098-26.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS/BA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 1106-13.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IRLE MARIA SANT'ANA, Advogada: Dra. Márcia Regina Gúths



Teixeira, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ART. 71, § 3º, DA CLT", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos dias em que a jornada ultrapassou 6 horas diárias, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal decretada na sentença (fl. 306). Custas processuais inalteradas. **ED-RR - 1120-68.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **ED-RR - 1123-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALEXANDER SOUTO MARONGIO, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **RR - 1212-37.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EMN - EMERGÊNCIAS MÉDICAS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio José de Sousa Gomes, Advogado: Dr. Jader de Figueiredo Correia Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ MONTENEGRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada Transpetro em relação aos créditos trabalhistas do Reclamante. Com ressalva de entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrine e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **AIRR - 1253-62.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Agravado(s): PLINIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento relativamente aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES. INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT"; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA



PROFERIDA DEPOIS DE 20/02/2013. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **RR - 1304-66.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSTRUTORA CAGEO LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE MELO, Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) excluir a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais; b) condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, dos quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita; e, c) determinar que o pagamento dos honorários periciais seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, vigente à época da realização da perícia (exegese do art. 34 da Resolução CSJT nº 247/2019), devendo a União restituir à Reclamada eventuais valores adiantados a título de honorários periciais. Custas processuais inalteradas. **RR - 1305-81.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. João Pópolo Neto, Recorrido(s): NEONATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada ECT, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Com ressalva de entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Ag-AIRR - 1311-84.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IVENILZA SABOIA TAVARES, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (ESTADO DO AMAPÁ) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (IVENILZA SABOIA TAVARES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **RR - 1320-29.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Recorrido(s): CARLOS AFONSO FERREIRA BRAZ, Advogado: Dr. João Vicente Silva



Araújo, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTO EM ÔNIBUS. COBRADOR. SÚMULA Nº 126 DO TST"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **RR - 1359-86.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): GENIVALDO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Noélia Castro de Sampaio, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. que versa "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA. TOMADOR DE SERVIÇOS". **RR - 1400-72.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VILMA APARECIDA LEOPOLDINA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): NIGUIYAKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio André, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REDUÇÃO ÍNFIMA"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. EXIGÊNCIA DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA SUPERIOR A 30 MINUTOS PARA CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com adicional e reflexos já deferidos na sentença. **RR - 1420-05.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMILY ADELAYDE DUTRA, Advogado: Dr. Alan Gicélio da Silva Testoni, Recorrido(s): NERI FRANCISCO DOS SANTOS - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. GRAVIDEZ NO CURSO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da rescisão contratual e o término da garantia prevista no art. 10, II, "b" do ADCT da CRFB/88, com reflexos em férias, acrescidas da terça parte, décimos terceiros salários e depósitos do FGTS, com a multa rescisória de 40%, e entrega das guias para liberação do FGTS e do seguro-desemprego, observado os limites do pedido inicial. Custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação. **Ag-AIRR - 1469-68.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Valéria Santoro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Graber, Agravado(s): BEN HUR SAMPAIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **ED-RR - 1514-07.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLEANE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **ED-RR - 1520-55.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Luzia Cristina Borges Vidotto, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Embargado(a): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **RR - 1522-66.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Recorrido(s): SIMONE BRABO FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS 219, I, E 329 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **RR - 1562-05.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUZANA SANTOS SAOUDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CARREIRAS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Recorrido(s): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE". **ED-Ag-AIRR - 1618-33.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **RR - 1621-72.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CONCEICAO SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 1626-11.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ EULINO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 1634-18.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Recorrido(s): CELSO KLERING, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado com relação ao tema "INDENIZAÇÃO. SOFTWARE DESENVOLVIDO PELO TRABALHADOR", por violação do art. 102 da Lei nº 9.610/98 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização pelos programas de computador desenvolvidos pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **RR - 1652-58.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Recorrido(s): EDMILSON SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **RR - 1656-37.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): GLADIMIR LEOCÁDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.



EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. PROGRESSÕES. COMPENSAÇÃO COM AQUELAS JÁ CONCEDIDAS POR NORMAS COLETIVAS", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. Custas processuais inalteradas. **RR - 1689-82.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GINALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, considerando a jornada de trabalho alegada na petição inicial, tão somente no período em que não foram acostados aos autos os cartões de ponto, com adicional previsto em lei ou norma coletiva não inferior a 50%, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença, conforme apurado em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação. **RR - 1708-63.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): REGINALDO HINZ, Advogado: Dr. Thiago Henrique da Silva, Recorrido(s): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. ASSINATURA ELETRÔNICA. REPRESENTAÇÃO APUD ACTA. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DA PARTE REPRESENTADA, PORQUE AUSENTE À AUDIÊNCIA". **RR - 1741-71.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDNA ALMEIDA CALDEIRA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 291 DO TST CARACTERIZADA". **RR - 1757-92.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO ZAZERI, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. BANCO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 304 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os juros de mora atinentes ao período em que a reclamada esteve sob a intervenção do Banco Central em processo de liquidação extrajudicial. Custas processuais inalteradas. **RR - 1826-**



61.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ALOISIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Recorrido(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, à luz da exegese que lhe deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; II - no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. **AIRR - 1836-50.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): RAMON RICHARD GOULART, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **RR - 1875-45.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Recorrido(s): LUÍS RICARDO PIRES BORGES, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219, I, DO TST", a fim de conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **RR - 1881-54.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HELENA DE SOUSA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DLAYONS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Advogado: Dr. Adriana Riedtmann Wolf, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 71, § 3º, DA CLT", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos dias em que a jornada ultrapassou 6 horas diárias, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da petição inicial e a prescrição quinquenal decretada na sentença. Custas processuais inalteradas. **RR - 1882-11.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CRISTIANO FLORÊNCIO FREIRE DA COSTA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DELIBERAÇÃO DO EMPREGADOR. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre o valor atribuído à reclamação trabalhista (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 775). **Ag-AIRR - 1918-70.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOAO PAULO SIMOES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 1932-55.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): APEX - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Recorrido(s): ALEX NEVES BARRETO, Advogado: Dr. José Alberto Queiroz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS A CADA UM DOS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores indicados na petição inicial para cada pedido julgado procedente, devidamente atualizado. Custas inalteradas. **RR - 1949-36.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DIVINO LUIZ DE MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº294, PARTE FINAL, DO TST", por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total quanto à pretensão de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito quanto ao tema, como entender de direito; (b) sobrestar o julgamento do tema remanescente do recurso de revista interposto pelo Reclamante ("HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL"). Após nova decisão a ser proferida pela Corte Regional, sejam as partes intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos e, transcorrido o prazo recursal, com ou sem novos recursos, os autos sejam remetidos a esta Corte Superior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para prosseguimento no julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante, ora sobrestado. **RR - 1965-14.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Germano da Silva Graça, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elisângela Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **RR - 1974-87.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): RODRIGO DO CARMO MAGAROTTO, Advogado: Dr. Francisco Roberto da Silva Júnior, Advogado: Dr. Juliana Andrade Bruno Favacho, Recorrido(s): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331 do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, restando prejudicada, por conseguinte, a análise das demais matérias. Com ressalva de entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 1987-29.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrente e Recorrido: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 1990-18.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA MERCÊS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Góis Sousa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Advogado: Dr. Augusto Bomfim Nery, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição parcial sobre a pretensão relativa às promoções por merecimento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **RR - 2056-93.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): JOANA APARECIDA DO PRADO, Advogado: Dr. Evandro Mauro



Cardozo, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 2120-40.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): SIMONE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA GFIP. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. IMPRESSÃO SOBREPOSTA DO CÓDIGO DE BARRAS GERADO PELO PROTOCOLO DO SISTEMA "E-DOC". DESERÇÃO AFASTADA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **RR - 2125-85.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): LEUVA LELIS PEREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE. INDEVIDA. APLICAÇÃO DO ART. 193, §2º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade e (b) determinar que, em fase de liquidação de sentença, a Reclamante LEUVA LELIS PEREIRA DINIZ seja intimada para fazer opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Custas processuais inalteradas. **ARR - 2175-76.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTA LUIZA MEDICE MARCHELLE, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b)não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO DA VERBA NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS. MATÉRIA FÁTICA". **AIRR - 2176-53.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DEILSON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Juliana Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Frede Sá de Moura, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de



juízo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **RR - 2184-39.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA MACHADO, Advogada: Dra. Patrícia Santos Martins do Couto, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO. INVALIDADE. CONVERSÃO DA DEMISSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA", por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) declarar a nulidade do pedido de demissão, com consequente reconhecimento da dispensa sem justa causa da Reclamante, por iniciativa do empregador, (b) condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes (aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS; FGTS + 40%) e à liberação das guias de seguro desemprego; e, (c) autorizar a compensação dos valores já recebidos sob o mesmo título. Custas processuais inalteradas. **ED-RR - 2252-04.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FELIPE AMADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **RR - 2267-58.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): LIRIO VISSOTTO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. PROGRESSÕES. COMPENSAÇÃO COM AQUELAS JÁ CONCEDIDAS POR NORMAS COLETIVAS", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. Custas processuais inalteradas. **ED-RR - 2459-81.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CRISTIANE DA LUZ, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT - SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **ED-RR - 2490-22.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDILSON GALDINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Embargado(a): M. TABEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Gisele Siqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Ag-AIRR - 2589-48.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): SILVIA ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 2591-55.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MÁRCIO SCHUH, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Recorrido(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Antônio Goulart, Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Advogado: Dr. Fabrício Celso Wasem, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. CONCESSÃO PARCIAL. REDUÇÃO ÍNFIMA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, nos dias em que a redução do mencionado intervalo exceder o limite de cinco minutos no total, somadas as marcações do início e do término do intervalo. Custas processuais inalteradas. **AIRR - 2598-28.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VICTOR SANTOS ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **RR - 2686-83.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, limitar o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal. Custas processuais inalteradas. **RR - 2728-97.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANA MARIA RODRIGUEZ GONZALEZ VASCOUТО, Advogado: Dr. Ariadne Maués Trindade, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COLÉGIO ESPANHOL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. PROFESSOR. CURSO DE IDIOMAS. APLICAÇÃO DE



NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA DOS PROFESSORES. PRINCIPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixadas as premissas de que a Reclamante era professora e que lhe são aplicáveis as normas coletivas da categoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, com base nas premissas aqui estabelecidas, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Ag-AIRR - 2889-21.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ANDRÉA LÚCIA SILVA LADEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **ED-RR - 3035-45.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HELIO MARTINEZ RAMOS, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **ED-RR - 5079-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDRÉIA GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 5300-83.2006.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Márcio Amaral de Souza, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Recorrido(s): LÚCIA KOZOWSKI, Advogado: Dr. Grasiely Teixeira Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 6800-96.2006.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): IVONILDE CARVALHO DE MESQUITA, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **ED-RR - 6951-79.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JADER SANTOS SANCHES, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERVIÇOS



DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **RR - 7188-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Carlos Magno Silva dos Santos, Recorrido(s): FABIANO DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Silvania Lima da Silva, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 7400-15.2004.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Monica Henriques Costa Gouvea, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar Ribeiro, Recorrido(s): UNIAO DAS NACOES INDIGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Pierro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 10020-10.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Recorrente(s): TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Recorrido(s): SUAIL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helidia Gomes Pacheco Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário interposto pelas Reclamadas, como entender de direito. **AIRR - 10036-53.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): CRISTIANE BARRETO FLISTER, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados BANCO BMG S.A. e PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **AIRR - 10037-60.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA TORQUATO DA SILVA, Advogado: Dr. Gladston Antunes Porto, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. e, no



mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Ag-AIRR - 10039-27.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): VIVIAN CRISTINA MANIEZO FAVARO SESTARI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 10044-94.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO ANDRADE, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº294, PARTE FINAL, DO TST", por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total quanto à pretensão de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito quanto ao tema, como entender de direito. Após nova decisão, a ser proferida pela Corte Regional, as partes serão intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos. **RR - 10047-73.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cruz Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada que versa "RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. ALÇADA. VALOR INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CARÁTER CONSTITUCIONAL DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA". **RR - 10074-05.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Recorrido(s): ADAUTO DE PONTES, Advogado: Dr. Tiago Henrique Marques dos Reis, Recorrido(s): FENIX ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI, Advogada: Dra. Neila Aparecida Crispim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Instituto Nacional do Seguro Social, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **AIRR - 10081-86.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): RAFAEL TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. César Moreira de Almeida, Decisão: à



unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados BANCO BMG S.A. e PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKEETING EIRELI e, no mérito, dar-lhes provimento, para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **ED-RR - 10082-11.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLAUDINEI DE SOUZA COUTINHO, Advogada: Dra. Aline Cristina Rechi, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **AIRR - 10197-10.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ROGÉRIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Osmane Lopes Cardoso, Agravado(s): PLANOCRED SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **RR - 10271-68.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUÍS ALBERTO CASTILHO RODRIGUES MOURA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante que versa "ESCALA DE 12 POR 36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. LABOR EM APENAS UMA FOLGA POR MÊS. PAGAMENTO, COMO EXTRAS, DAS HORAS CORRESPONDENTES. VALIDADE". **RR - 10299-28.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ PARAÍSO LIMA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): RODOVIÁRIO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Sacomano Nasser, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante que versa "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. MOTORISTA PROFISSIONAL. PERNOITE NA CABINE DO CAMINHÃO". **ARR - 10368-53.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO FELIPE GONÇALVES, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **RR - 10372-06.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ADRIANO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gilson Pereira de Freitas, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE DE ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO OU ATIVIDADE-FIM. IRRELEVÂNCIA. LICITUDE. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE RESPONSABILIDADE (SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA) AO PODER PÚBLICO CONTRANTE. OBSERVÂNCIA DAS TESES FIRMADAS PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (ADPF Nº 324, RE Nº 958.252, ADC 16 E RE Nº 760.931). TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, a isonomia salarial e os benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora de serviços (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.), bem como julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **ARR - 10378-98.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): AVX TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA MONTEIRO DE CASTRO SALGUEIRO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade: a) Conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **AIRR - 10385-41.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): ALAN JONES SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - não conhecer do agravo de instrumento 1ª Reclamada, Reviver Administração Prisional, por intrascendente. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 10432-38.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DORVALINO PARENTI, Advogado: Dr. Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Advogado: Dr. Guilherme Guzzi, Recorrido(s): SOPASTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Assis Gehlen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. VALIDADE. MATÉRIA FÁTICA". **RR - 10443-69.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FABRÍCIO DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Neiva Schuvartz Guimarães, Recorrido(s): GOIÁS CARNES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Soares Rodrigues Colelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "CONFISSÃO. AUSÊNCIA DA PARTE À AUDIÊNCIA NA QUAL DEVERIA PRESTAR DEPOIMENTO. INTIMAÇÃO EXPRESSA. APLICAÇÃO". **AIRR - 10452-62.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): ANTÔNIO TOMASUSKE PUERTA LOPES, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **RR - 10457-32.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): APOLO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Recorrido(s): DARCI DA SILVA SOUTO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Recorrido(s): TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Apolo Transportes Ltda. quanto ao tema "MOTORISTA PROFISSIONAL. TEMPO DE ESPERA. ARTIGO 235-C, §§ 8º E 9º, DA CLT (REDAÇÃO DA LEI Nº 12.619/2012)", por violação do art. 235-C, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que considerou que o tempo de espera foi devidamente quitado pela Reclamada, julgando improcedente o pedido, no particular (fls. 629/630). Custas processuais inalteradas. **RR - 10470-61.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALBERTO FERREIRA PITREZ, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT". **ARR - 10489-44.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA CAMILO DA SILVA, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **RR - 10529-60.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SAPA ALUMINIUM BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FLORIANO, Advogado: Dr. Luís Felipi Andrezza Bertagnoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS A CADA UM DOS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores indicados na petição inicial para cada pedido julgado procedente, devidamente atualizado. Custas inalteradas. **RR - 10544-94.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VICENTE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): F.P. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): NAGA MOTOR'S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto de Nanuzi e Pavezi, Advogada: Dra. Karen Lúcia Membribes Esteves Ferreira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE TRABALHO 12X36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ACORDO TÁCITO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85 DO TST", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada no pagamento de horas extraordinárias, excedentes à 8ª hora diária de trabalho e à 44ª semanal, a serem pagas com adicional legal e reflexos. Custas processuais inalteradas. **RR - 10564-68.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MIKI SANGAWA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Recorrido(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante que versa "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA". **RR - 10577-73.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PAULO SERRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária Petrobras, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Ag-AIRR - 10581-80.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Lucio Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada SÉRGIO LUIZ DOS



SANTOS, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **ARR - 10592-49.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): TARCÍZIO CURSINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) sobrestar o julgamento do recurso de revista. **RR - 10600-94.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Lourenço Pavão, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 10676-11.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO MENDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (OBRA NO AEROPORTO DE VIRACOPOS). RESPONSABILIDADE", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS S.A pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. **AIRR - 10689-03.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NELSIVAN DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Samuel Nystron de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. **RR - 10693-03.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BIS, Advogada: Dra. Camila da Costa Feriani, Advogada: Dra. Vanessa Baggio Lopes de Souza, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Trocado G. de Araújo Costa, Advogada: Dra. Mariana Ramires Mascarenhas do Amaral Gomes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MANUTENÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO. APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE CUSTEIO PELO EMPREGADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de restabelecimento e manutenção dos planos de saúde e odontológico em caráter



vitalício ao Reclamante e seus dependentes; (c) em consequência, julgar prejudicada a análise do pedido de tutela cautelar de restabelecimento imediato dos planos de saúde e odontológicos (documento sequencial eletrônico nº 109). Custas processuais de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **RR - 10731-07.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Uender Geraldo Ferraz, Recorrido(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA APÓS O PERÍODO ESTABILITÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 399 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização substitutiva referente à estabilidade acidentária. Custas processuais inalteradas. **ED-Ag-AIRR - 10768-90.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Embargado(a): RAFAEL FELIPE BRAGA MIRANDA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS S.A.) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (RAFAEL FELIPE BRAGA MIRANDA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **RR - 10819-42.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS VERBAS PAGAS NO PERÍODO RECONHECIDO COMO DE VÍNCULO DE EMPREGO", por contrariedade à Súmula nº 368, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido judicialmente e não abrangidos na condenação e (b) extinguir o processo sem resolução de mérito exclusivamente em relação a essa matéria, nos termos do art. 485, IV, do CPC/15. Custas processuais inalteradas. **RR - 10940-60.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): THIAGO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **RR - 10968-41.2018.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): LAURA AUGUSTA DE CARVALHO MACHADO, Advogada: Dra. Lorena Paixão Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se concluiu que "não faz jus a reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, b, do ADCT" e se julgou improcedente o pedido de pagamento da "indenização decorrente da estabilidade". **Ag-RR - 11064-24.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VICTOR PAULO BALDEIJA LEITE, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO RIO DE JANEIRO - FARJ, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Advogado: Dr. Naira Faitão Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 11067-65.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): DANYELLA DE OLIVEIRA ALVES PAULINO, Advogado: Dr. Rodrigo Ludovico Martins, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECURSO INTERPOSTO DE DECISÃO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO POR MEIO DA GUIA SEFIP. IMPOSSIBILIDADE". **RR - 11071-18.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Beltrame Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os respectivos reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre o valor de R\$ 32.000,00 (valor atribuído à causa na petição



inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 385). **Ag-AIRR - 11097-82.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EBTE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): LEANDRO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 42,16 (quarenta e dois reais e dezesseis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Ag-AIRR - 11176-22.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ISMAIL GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.237,87 (mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Ag-AIRR - 11177-69.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIANA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Advogado: Dr. Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S., Advogado: Dr. Filipe da Silva Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 11188-55.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAST BURGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): LUANA PARREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Quites Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **RR - 11229-63.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. João Paulo Fernandes da Silva, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Mendonça de Paiva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **RR - 11284-95.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): TADEU DE JESUS VIARO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA



BARRA BONITA, quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. ABONO EM VALOR FIXO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. CONVERSÃO DO ABONO EM REAJUSTE COM PERCENTUAL VARIADO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes da conversão de abonos fixos em índices de reajuste distintos, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 192). **RR - 11316-74.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAURÍCIO SILVA DE MORAES, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Recorrido(s): BENEFICIADORA DE TECIDOS SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Melford Vaughn Neto, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A MODALIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. MULTA DEVIDA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Ag-AIRR - 11342-91.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): WILIAN JULIO SANTANA, Advogada: Dra. Marília Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 11387-24.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TIAGO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alisson dos Santos Mendes, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA". **ARR - 11489-69.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BARBARA LOUREIRO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GOODPRIX LINGERIE LTDA, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e, II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à reparação por dano moral, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **RR - 11507-03.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): LEONARDO BIANCHINE SANCHES, Advogada: Dra. Milene dos Santos Silva Chacon, Decisão: à unanimidade, a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE



PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e, b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO", por violação do art. 277 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da Primeira Reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **RR - 11574-97.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NATHALI MARINARA SCHOTKA, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Advogado: Dr. Leandro Pereira Campos, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ribeiro do Nascimento Moraes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) para reconhecer a nulidade do pedido de demissão efetuado pela Reclamante e, por conseguinte, o direito à estabilidade provisória no emprego da dispensa até cinco meses após o parto e (b.2) para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgar os pedidos decorrentes do reconhecimento da estabilidade provisória, como entender de direito. Custas processuais atribuídas à Reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Ag-AIRR - 11582-18.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO CÉZAR SALLES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 604,73 (seiscentos e quatro reais e setenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **ARR - 11664-45.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO JOSÉ TARDIN DE REZENDE, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **RR - 11787-09.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SILVANA LUÍZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Liliane Aparecida Dias, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VARRIÇÃO DE RUA. LIXO URBANO. GRAU MÁXIMO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 189 da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Custas inalteradas. **Ag-AIRR - 11827-33.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Luiz Silva da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (UNIÃO (PGU)), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **RR - 11832-13.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lúcio de Oliveira Rosa, Decisão: á unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada que versa "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. EXISTÊNCIA. DESNECESSIDADE". **RR - 16597-50.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELISABETE EVERTON, Advogado: Dr. Igor de Jesus Cunha, Recorrido(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do art. 10, II, "b" do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego da dispensa até cinco meses após o parto e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgar os pedidos decorrentes do reconhecimento da estabilidade provisória, como entender de direito. Custas processuais atribuídas à Reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **RR - 16800-13.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): THIAGO CÉSAR E SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 20020-35.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RECREIO DA JUVENTUDE, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogada: Dra. Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): ALESSANDRO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. André Ítalo da Rosa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS. PAGAMENTO INDEVIDO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional. Custas processuais inalteradas. **RR - 20028-59.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELISANGELA ALESSANDRA CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Recorrido(s): APPLEBEES - APPLE SUL RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante que versa "HORAS IN ITINERE. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E NOTÓRIA DESTA CORTE SUPERIOR". **RR - 20056-18.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): METALÚRGICA SIMONAGGIO LTDA., Advogado: Dr. Sibéle Feijó, Recorrido(s): MANOEL RAIMONDI, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula nº 171 desta Corte e por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional. Custas processuais inalteradas. **RR - 20110-76.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RUDIMAR DE OLIVEIRA HUBNER, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Recorrido(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cardone, Recorrido(s): ESSENCIA PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso Filho, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "DANO MORAL. CONTRATACÃO. EXPECTATIVA. FRUSTRAÇÃO". **RR - 20213-55.2018.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): MACIELMA LINO TERTO, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 20248-18.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): SIRLEIDE PRESTES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Recorrido(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 20264-36.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Recorrido(s): RODRIGO BAUMGARTEN PEREIRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir a condenação ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **AIRR - 20311-83.2018.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICHARD CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Agravado(s): UPEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiane Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Ag-AIRR - 20396-82.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDSON LUÍS VALLADAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 20410-59.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procurador: Dr. Franciele Schroder, Recorrido(s): FERNANDA WALKYRIA MOURA WEIRICH, Advogado: Dr. Marcos André de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 20424-56.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): VIVALDINO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Viana, Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Ag-RR - 20459-73.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ODAIR JOSÉ VECCHIETTI, Advogado: Dr. Charles Leonel Bakalarczyk, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamado. **RR - 20484-86.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Joao Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Recorrido(s):



LUCAS PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Charles Leonel Bakalarczyk, Advogado: Dr. Diones Rodrigo Fernandes Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (SERVIÇOS RELATIVOS A EXECUÇÃO EM RODOVIAS, OBRA REMANESCENTE DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES). DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. **RR - 20501-97.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Recorrido(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): ISAÍAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DEPÓSITO RECURSAL. UTILIZAÇÃO DE GUIA GFIP. OBRIGATORIEDADE. SÚMULA Nº 426 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **RR - 20539-54.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): JÉSSICA HOFFMANN DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Porciuncula Saraiva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO", "DANO MORAL. COMPROVAÇÃO", "FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA" e "RETIFICAÇÃO DA CTPS. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, e considerando ser a Reclamante beneficiária da justiça gratuita, determinar à União que proceda ao pagamento dos honorários periciais, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. REQUISITOS. AÇÃO



PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467.2017", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **ARR - 20602-36.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITE ROBALO MARTINS, Advogado: Dr. Aldo Bergozza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; II - reconhecer a transcendência política da causa, com relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; III - conhecer do recurso de revista por violação da Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **RR - 20679-86.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): LETÍCIA LOPES CABRAL, Advogado: Dr. Luciano Sandri, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Ag-RR - 20701-87.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENILDA GARCIA LEITE, Advogado: Dr. Márcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ARW ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Carla Luiza Lass Guerra, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante. **RR - 20743-77.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): HELENO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Dra. Clarice Galeazzi Zanini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **AIRR - 20914-15.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): JUSSARA CAPELLARI DORS, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **RR - 20992-95.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): LOREMI TERESINHA BATISTA TERRA, Advogado: Dr. Salvador da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gomes, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da Reclamada ECT, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **ARR - 21023-17.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE, Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Michele Wesp Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPREMA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **RR - 21220-59.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): NORMA VINHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Simão Brustoloni Toscani, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 417). **RR - 21263-93.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANGELITA DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CONTENDO ÁLCALIS CÁUSTICOS", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. **RR - 21288-98.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES JUVENIL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Tarcilo Mantovani, Advogado: Dr. Rodrigo Mantovani, Advogado: Dr. Gustavo Mantovani, Recorrido(s): MAICON CABRUM PINHEIRO, Advogado: Dr. Ismael Telles Ferreira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467.2017. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **RR - 21359-25.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LÚCIA FABIANA DA ROSA DIAS, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogado: Dr. Viviane Rachel Maltchik, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante que versa "HORAS EXTRAS. REGISTROS DE PONTO. AUSÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. JORNADA IRREAL DECLINADA NA PETIÇÃO INICIAL". **Ag-AIRR - 21482-50.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO ROBERTO COELHO, Advogado: Dr. Mateus Mantovani Sorgatto, Agravado(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Agravado(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 22034-37.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): SAMUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Mello, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 22700-75.2008.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Daniel Picolo Catelli, Recorrido(s): UNIAO DAS NACOES INDIGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 26740-02.2006.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Jonas Freires Maia, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 28100-62.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Recorrido(s): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **ED-RR - 30840-07.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JULIANA JACINTO URBANSKI, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Zaramela Fraga, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E



HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **ED-RR - 36540-92.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA ARLETE MARTINS E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **AIRR - 43400-11.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARLI PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 44440-94.2006.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): DULCINÉA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 48840-16.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): LUCINE COSTA VIANA, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Recorrido(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Ag-AIRR - 57300-30.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEEAC, Advogado: Dr. Oswaldo da Rocha Lacerda, Agravado(s): TEX STAR SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ocládio Marti Gorini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (GOL LINHAS AÉREAS S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEEAC), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **ED-RR - 67500-66.2008.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDSON GOMES MACHADO, Advogada: Dra. Darlete Gomes da Costa, Embargado(a): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimãraes Camarinha, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **ED-RR - 70340-40.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELISÂNGELA CLARO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete Silva, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ SAKAYO DE OLIVIERA, Embargado(a): TRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 76500-34.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 81900-14.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): PAULO UIRÉ ABHO ODI, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 82100-21.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ABRAÃO RAIRITE, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 82500-35.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Recorrido(s): CLECIANE PEDATA TSERIHTE, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Funasa pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **RR - 87400-33.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 97740-04.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto Santoro, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): MARINILZE MARTINS DE SOUZA NEGRETTI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Recorrido(s): JOTAERRE PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS E LIMPEZA EM GERAL LT, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **ED-Ag-RR - 100017-85.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CRISTIANE DO PATROCINIO BENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Embargado(a): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **RR - 100070-56.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARIA ISABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Machado de Barcelos, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 100310-17.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drummond Patrus Ananias, Recorrido(s): TAIMARA CASSIANE DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS ELETRONICAMENTE COM A CONTESTAÇÃO EM MOMENTO ANTERIOR À AUDIÊNCIA (PJE)", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença, por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, considerados os documentos apresentados pela Reclamada com a contestação, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito e, b) por corolário, julgar prejudicada a apreciação do tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS". Custas processuais inalteradas. **RR - 100396-47.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RONALDO TOME DE ARRUDA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Wellington Lessa do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nascimento, Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. **RR - 100441-05.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): HUGO RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Recorrido(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, à luz da exegese que lhes deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931, provendo-o, no mérito, com lastro nos arts. 932, V, "b", do CPC e 118, X, do RITST, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras em relação aos créditos trabalhistas do Reclamante reconhecidos nesta ação, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **RR - 100656-26.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOSÉ PAULA BARBOSA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Recorrido(s): TECNOLITE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 373, I, do CPC; e, II - no mérito dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Com ressalva de entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Ag-AIRR - 100699-64.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ SILVESTRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 554,02 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **RR - 100858-20.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): TARINI SABINO RIBEIRO, Advogada: Dra. Suzana Helena Figueiredo Salgado, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 100867-02.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): GEOVANE DE MEDEIROS SCHUENCK, Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos, Recorrido(s): BSM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - no mérito, dar provimento ao recurso de revista a Reclamada Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos na presente ação. Com ressalva de entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **AIRR - 100945-65.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): WANESSA DE SOUZA ALELUIA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e da Constituição Federal e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **RR - 100973-56.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): LEONARDO COSTA XAVIER, Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Ag-AIRR - 101047-49.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CACIO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 573,55 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Ag-AIRR - 101288-78.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCO AURÉLIO VIEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 568,20 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **RR - 101550-40.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAURO CESAR RAMALHO, Advogado: Dr. Arthur Alvim dos Reis Saraiva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pimenta de Souza, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política em relação ao tópico "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPREGO. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS NO FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da prescrição trintenária, na forma do item II da Súmula nº 362 do TST, quanto ao pedido de recolhimento do FGTS decorrente do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. Custas processuais inalteradas. **RR - 101590-13.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): VANIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 101664-74.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): MARA LÚCIA DA SILVA SIQUEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Novaes de Castro, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Novaes de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **AIRR - 101674-74.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MAIRA CONCEICAO RIBEIRO, Advogado: Dr. João Carlos de Barros Filho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **ARR - 101735-03.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ MARIA PINHEIRO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Isabella Andrade de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do apelo do 2º Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do DETRAN/RJ, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame de seu agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 101747-20.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LEONCIR ANDRESIO DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Ag-AIRR - 101771-48.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 563,29 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Ag-RR - 102049-22.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravante(s) e Agravado(s): AYLA CRISTINA GUIMARAES DA MOTTA XIMENES, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Ag-AIRR - 102200-48.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DULAGO COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Jatir Terezinha Zanette, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Ana Cristina Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Ag-RR - 104300-37.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o



valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.112,04 (dois mil, cento e doze reais e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Exequente. ; **RR - 105300-46.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CARLA REJANE MACIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Luana Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 106800-50.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, na Almeida Lima, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Recorrido(s): MOACIR BALDEZ FILHO, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 108100-23.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): MARIA ALEXANDRINA NETA DE PAIVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas de Souza Júnior, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 109900-35.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Ana Júlia Medeiros Moreno, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Recorrido(s): AFRÂNIO CESAR DE OLIVA DE MATTOS, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 110940-07.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): VALDELIZ HILÁRIO GALVÃO, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 111100-18.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): JULIANA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Ane Louise Elias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **RR - 112340-42.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): RAQUEL BENEVENUTO BALTHAZAR, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 114100-08.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Pratos, Recorrido(s): VINICIUS SILVA IYAMA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 120200-40.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): IZABEL TAVARES NETA, Advogado: Dr. Flávio Murilo Rodrigues Pinto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 131600-34.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Lúcia Rocha Lima, Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcela Monteiro Dória, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 133100-84.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Leandro Savastano Valadares, Recorrido(s): MARCELO ALBUQUERQUE DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 133540-42.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): IVANILDE ALVES NUNES, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **AIRR - 134300-58.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTEMIR BORGES CORTEZ, Advogada: Dra. Mariano Palermo, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **AIRR - 135300-80.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARCUS SANTANA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 135400-88.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS EUFRASIO, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Recorrido(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 136000-36.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): DANIELE COSTA DO COUTO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 137440-60.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): DANIELLE COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 139000-13.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SELMA DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): UNISERV - COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 141600-18.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GILBERTO MATIELO, Advogado: Dr. Carlos Gazola Hoppe, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 149040-55.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Nickson Monteiro de Araújo, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ostiano Quithê de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 151740-47.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Recorrido(s): ELIANE DIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adivan Vitor Barros Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 152440-76.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MARCELINO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Leite, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **ED-AIRR - 156540-55.2003.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Embargado(a): ELZIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João César Júnior, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zucon Notariano de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **RR - 161540-61.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Lídia Maria Delduque Gevegir, Procurador: Dr. Francisco Ermelindo Alves Diniz, Recorrido(s): SIMONE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Recorrido(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 167940-14.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): EVANDRO CESAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 186200-32.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALAN NUNES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HOSPITAL. AUXILIAR DE FARMÁCIA. INEXISTÊNCIA DE CONTATO DIRETO COM PACIENTES OU COM MATERIAL INFECTO-CONTAGIANTE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ag-AIRR - 202600-32.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): NELSON VARGAS, Advogado: Dr. Alfredo Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.536,86 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Ag-AIRR - 209100-66.2003.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIO SOUZA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): JANDIRA FERNANDES VILHALVA, Advogada: Dra. Ângela Regina Perrella dos Santos, Agravado(s): FELLVER COMERCIO DE MOVEIS E ROUPAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Cláudia Tognocchi Gonçalves, Agravado(s): FELLVER COMPANY S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ROSINEY PEIXOTO ORRO, Agravado(s): COALLA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ROUPAS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Ag-AIRR - 225100-16.1992.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO SIQUEIRA COUTINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Joanna Paes de Barros e Oliveira, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Agravado(s): AILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): ANTÔNIO CARBONE NETO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): ALESSANDRO MANTOVI FURLAN, Advogado: Dr. Rodrigo Paradella de Queiroz, Agravado(s): DOLLIGUAR MÃO DE OBRA MECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **ED-ARR - 231100-69.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 100038-91.2019.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane Macedo Sonoda, Recorrido(s): CELM COMPANHIA EQUIPADORA DE LABORATÓRIOS MODERNOS, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e não conhecer do recurso de revista quanto ao aludido tema; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 462 DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 462 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **ARR - 1000082-50.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPECUARIA JANDIRA S/A., Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa e; II) não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **ARR - 1000083-66.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Emiliane Cristina Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; II - não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **RR - 1000164-86.2019.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **RR - 1000200-51.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): APARECIDA SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,



Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **RR - 1000205-28.2018.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FREDERICO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Campos Lauton, Recorrido(s): CASTANHEIRA - COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Almir Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **RR - 1000259-79.2019.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FERNANDO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): BAR BISTRO DOLCE VITA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **RR - 1000263-82.2018.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADAUTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): TRELLEBORG SANTANA DE PARNAÍBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES EM POLÍMEROS LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Ferraz Cáfaró, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **RR - 1000265-02.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLESIVALDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): EATALY BRASIL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **RR - 1000275-16.2012.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGO VIEIRA, Advogado: Dr. Manuel Roman Mauri, Recorrido(s): N. W. EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Brandão Whitaker, Recorrido(s): CONSÓRCIO FERROVIÁRIO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Marcos Brandão Whitaker, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 1000278-36.2019.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ CECIRAN DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Paula Guillaumon Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **RR - 1000302-25.2018.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **ARR - 1000308-55.2018.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO NAGAHASHI, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa e; II) não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **RR - 1000325-56.2018.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Igor de Sousa Armagni, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES GUIMARAES, Advogada: Dra. Conceição Parra Queçada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa Requerente apenas quanto à quitação passada em acordo extrajudicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, II - dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Acordo Extrajudicial" apresentado pelas Interessadas, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **RR - 1000337-16.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: FERNANDO ALEXANDRE ZANELATO, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Recorrente e Recorrido: CEREJA ATIVACAO DIGITAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morad, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política do tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (TMC COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A, nova denominação de CEREJA ATIVAÇÃO DIGITAL S/A,) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Recorrente pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. (c) não reconhecer a transcendência da causa, e, em consequência não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que se examinou o tema "JORNALISTA. JORNADA LEGAL DE CINCO HORAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO DAS SEXTA E SÉTIMA HORAS. VALIDADE". **RR - 1000373-65.2019.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JANAYRLLA TAMALLA BEZERRA CABRAL, Advogado: Dr.



Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): HOSANA GOMES LUCENA, Advogado: Dr. Windsor Haruo de Oliveira Suicava, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **RR - 1000434-69.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTER BEZERRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Recorrido(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA"; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO. INVALIDADE. CONVERSÃO DA DEMISSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a nulidade do pedido de demissão, com conseqüente reconhecimento da dispensa sem justa causa da Reclamante, por iniciativa do empregador; (b) condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes (aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS e FGTS + 40%) e à liberação das guias de seguro desemprego; e (c) autorizar a compensação dos valores já recebidos sob o mesmo título. Custas processuais inalteradas. **RR - 1000468-03.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADEMAR MIRANDA NETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **RR - 1000474-73.2018.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Recorrido(s): CLEISON AUGUSTO EVANGELISTA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Autarquia Hospitalar Municipal, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **ARR - 1000496-58.2019.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO ALBINO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Advogada: Dra. Elaine Duarte Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa e; II) não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **RR - 1000550-51.2019.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALESSANDRA AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): KYLVIA INDALECIA CASTRO LOSSIO, Advogado: Dr. Alexander Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **RR - 1000553-40.2019.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DOMINGOS CLAUDECI COSTA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): GIAFFONE BROSS COMERCIO E PROMOCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Agostino Petrucci, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **RR - 1000590-79.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIANO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): PIZZAS E ESFIHAS DULCE LTDA - ME, Advogado: Dr. Karina Barbosa Gimenes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **AIRR - 1000591-21.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): INTERVALOR TELEATENDIMENTO E PROMOTORA DE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO HONDA S/A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): TABATA SIQUEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer dos (b) agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **ARR - 1000610-35.2018.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): IEDA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s) e Recorrido(s): LUMEGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Advogado: Dr. Sabatini Giampietro Netto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Autora, com fulcro nas Súmulas 126 e 422, I, do TST, destacando a irrecorribilidade do decisum, nos aspectos, por aplicação analógica a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fortiori do art. 896-A, § 5º, da CLT; II) não conhecer do recurso de revista da Autora quanto aos temas dos honorários periciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à imposição da obrigação de pagamento de honorários advocatícios e periciais sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita. **RR - 1000611-54.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Recorrido(s): CLAER SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Maria Teresa Correia da Costa, Recorrido(s): CIBELE DA CUNHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Diadema, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 1000671-18.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Recorrido(s): CAMILLA ALTHOFF DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. PRESUNÇÃO DE SUSPEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE"; e (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **RR - 1000673-37.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): CASSIO HELIO OLIVEIRA SILVERIO, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; (c) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS". **RR - 1000674-92.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SABINA ANDRÉA LOBOS QUEZADA, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Recorrido(s): BANANA VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Parras Abbud, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela



Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **RR - 1000682-11.2019.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO ADERSON LEAL, Advogada: Dra. Rilva Cristina de Santana, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): NEW IMPRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Greicius Machado, Recorrido(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Ag-RR - 1000687-45.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): NADIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Luiz Brasil, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 1000708-61.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRUNA DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CRISPA COMERCIO DE CHINELOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simião, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **RR - 1000726-67.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEXANDRE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Renan Santos Pezani, Recorrido(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **RR - 1000727-27.2019.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FLAVIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Egle Regina da Silva Siqueira, Recorrido(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Fernanda de Freitas Nogueira, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **RR - 1000738-41.2019.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FABIO HENRIQUE FELIX FONSECA KLATT, Advogado: Dr. Tiago Lineu Barros Gumieri Ribeiro, Recorrido(s): FEDERAL EXPRESS CORPORATION, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Ag-RR - 1000740-14.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): P S ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto de Farias, Advogado: Dr. Luiz Augusto Moraes de Farias, Agravado(s): NILO RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dra. Ana Oliveira do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **AIRR - 1000748-96.2017.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIANO ROBERTO FILHO, Advogada: Dra. Vilma Sales de Sousa, Agravado(s): GOLD ARMAZENS, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho Soares, Advogado: Dr. Wilhelm Reindert Santos de Jonge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **RR - 1000786-79.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLAUDICEO DE SOUZA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): SORVETES DA PRAIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Rafaela Andrade Santos Alves, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 790-B DA CLT. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". **Ag-AIRR - 1000792-25.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): EDUARDO MENDONCA CAMARGO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 1000804-82.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MICAELE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E AS FAMILIAS, Advogado: Dr. Jefferson Geraldo Teixeira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. GRAVIDEZ NO CURSO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. DEMORA EM AJUIZAR A AÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 244, III, DO TST"; (b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (b.1) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b.2) condenar a Reclamada ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E AS FAMILIAS ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósito do FGTS com a respectiva multa de 40%, correspondente ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto. Custas processuais de R\$883,96 (oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 44.198,16, arbitrado à condenação. **RR - 1000807-86.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AUGUSTO CEZAR SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Rilva Cristina de Santana, Recorrido(s): DARJAN ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Silvia Helena Fazzi, Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Wesley de Almeida Rosa, Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **RR - 1000822-68.2018.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): RUTH SOUZA DE BRITO PAIVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Recorrido(s): AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **RR - 1000842-15.2018.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS PIMENTEL DE MOURA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): SANT'ANA COMERCIO DE CARNES LTDA - ME, Advogado: Dr. Kleber Guerreiro Bellucci, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **RR - 1000968-28.2018.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ERASMO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Recorrido(s): CSG INSTALACOES ELETRO HIDRAULICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. André Custódio Leite, Recorrido(s): CONDOMINIO CANADA RESIDENCE, Advogado: Dr. Evandro Vieira Gonzaga, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **RR - 1001021-20.2018.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): FRED RICHARD VIEIRA HINNIGER, Advogado: Dr. Carlos de Paula Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **RR - 1001053-71.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EDUARDO FERREIRA SANTOS RAINI, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): CHAPLIN COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Vicente Foscardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Autor, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à imposição da obrigação de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita. **RR - 1001079-44.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Itapevi, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Ag-AIRR - 1001150-17.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAIANA CRISTINA GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): AUTO PONTO DE CONVENIENCIA NOVO ALABAMA I LTDA, Advogado: Dr. Tiago Luvison Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Emílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 1001242-62.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): ELLEN DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tavares Freire, Recorrido(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **ARR - 1001382-30.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): WELLINGTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: 1)conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. TRAJETO INTERNO. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. NÃO CONHECIMENTO." 3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema HORAS EXTRAS. SOMA DOS MINUTOS RESIDUAIS AO PERÍODO DE DESLOCAMENTO INTERNO PARA FINS DE ATINGIR O LIMITE DO ART. 58, § 1º, DA CLT, e DA SÚMULA 429 DO TST. POSSIBILIDADE", por violação ao art. 4º da CLT e contrariedade às Súmulas n°s 366 e 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o período gasto no percurso entre a



portaria e o local de trabalho, de 10 minutos diários, sejam acrescidos ao tempo à disposição do empregador já deferido no acórdão regional para cálculo das horas extras devidas. **ED-RR - 1001429-82.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONDOMÍNIO QUINTA DA BARONEZA, Advogado: Dr. Marcos Wiliam Go, Embargado(a): FABIO ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Embargado(a): EMBRASE SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **ARR - 1001628-57.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIO DE SOUZA TONOLI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Paula Guillaumon Lopes, Decisão: por unanimidade, em: I - não sendo transcendente a matéria veiculada no recurso de revista do Reclamante, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, com fundamento no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado para afastar sua responsabilidade subsidiária em relação aos créditos trabalhistas do Reclamante. **RR - 1001630-32.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIANE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante ELIANE ALVES DE SOUZA quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, (1) para julgar procedente o pedido de condenação da Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ao pagamento de adicional de periculosidade, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e (2) condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Custas processuais atribuídas à Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS), no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, ora arbitrado à condenação. **RR - 1001635-12.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrida: Maria LUIZA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Isabella Mariana Valario, Recorrente e Recorrido: FAVORITA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Laerte Sanches da Silva, Decisão: à unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista interposto pela Reclamada; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS EM ESTABELECIMENTO PRIVADO. GRAU MÁXIMO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo; c) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao recurso de revista interposto pela Reclamante.



Custas processuais inalteradas. **AIRR - 1001766-18.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): BARBARA AMBROGINI MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da matéria "TERCEIRIZAÇÃO. ENTIDADE FINANCIÁRIA. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **RR - 1001773-98.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARGARETE CÁSSIA DA COSTA ALEGRETTI, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Recorrido(s): ENGECON COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 462 DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 462 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **RR - 1001953-92.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROGERIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Cristina de Araújo, Recorrido(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto a ambos os temas; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante, em que foram examinados os temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 790-B DA CLT. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". **RR - 1002223-25.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ERIC LINO DE FARIA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Recorrido(s): SEKRON ALARMES MONITORADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Antônio Dagnon, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO. INVALIDADE. CONVERSÃO DA DEMISSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a nulidade do pedido de demissão, com conseqüente reconhecimento da dispensa sem justa causa do Reclamante, por iniciativa do empregador; (b) condenar a Reclamada ao pagamento das verbas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rescisórias daí decorrentes (aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS e FGTS + 40%) e à liberação das guias de seguro desemprego; e (c) autorizar a compensação dos valores já recebidos sob o mesmo título. Custas processuais inalteradas. **Ag-AIRR - 1002397-65.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): RONALDO PORFIRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO PORFIRIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Kelly Monique Tousek Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **RR - 1002580-07.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. METROVIÁRIO. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. CONTRATATAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 7.369/85. EQUIPARAÇÃO AOS ELETRICITÁRIOS", por contrariedade ao item II da Súmula nº 191 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja realizado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial do Reclamante. Custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora acrescido à condenação. **RR - 1002831-25.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RASSINI NHK AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Ferreira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Reclamada quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MANDATO EXPRESSO. DEFEITO. EXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286, II, da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **RR - 1433940-85.2006.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS, Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): VALDENIR COSTA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): ADENAC CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 1617741-28.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E OUTRO, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Otavio Augusto S. Patzsch, Recorrido(s): HÉRICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDA DE LIMA, Advogada: Dra. Paloma Nunes Gimenez, Recorrido(s): SERVE LESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **RR - 1626740-27.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): DIVA APARECIDA DE MACEDO, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): EMBRASUL EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma